



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 9/CEOPP/2015

Sobre a autonomia do psicólogo na sua intervenção

Relator: Ana Ribas

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 17 de abril de 2015, entendeu elaborar um parecer relacionado com a questão da autonomia profissional, a propósito de um pedido de esclarecimento sobre a intervenção psicológica em serviços públicos.

A psicologia é uma profissão reconhecida e organizada. Os seus profissionais prestam um importante serviço ao público e à sociedade, mantendo para tal um alto grau de conhecimento e habilitações decorrentes de um processo educativo e formativo, formando uma comunidade que seja capaz de regular essa mesma profissão. Será pois aos profissionais, conhecedores das vertentes mais específicas de um bom desempenho, que incumbirá assegurar um desempenho de excelência consentâneo com os objetivos da profissão, promovendo deste modo o interesse público. Assim, a autonomia profissional será um pressuposto central de qualquer atividade profissional para que os seus objetivos não fiquem comprometidos.

O parecer agora apresentado baseia-se nos princípios que orientam a prática profissional dos psicólogos, tomando por referência o Código Deontológico da profissão.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre os processos em causa, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

AP

Considerando que:

1. Os psicólogos exercem a sua atividade de acordo com os pressupostos técnicos e científicos da profissão, a partir de uma formação pessoal adequada e de uma constante atualização profissional.
2. Os psicólogos exercem a sua atividade de acordo com o princípio da independência e autonomia profissional quer seja em relação a outros profissionais, quer seja em relação a autoridades superiores.
3. Os psicólogos pautam as suas relações profissionais pela integridade, sendo responsáveis diretos pelas relações que estabelecem no âmbito da sua atividade profissional.
4. Os psicólogos devem prevenir e evitar os conflitos de interesse e, quando estes surgem, devem contribuir para a sua resolução, tentando encontrar soluções de compromisso que respeitem os princípios gerais, específicos e as linhas de orientação da prática da Psicologia.

Somos de parecer que:

1. Qualquer intervenção que decorra numa entidade pública deve ser levada a cabo nesse mesmo contexto, cabendo ao psicólogo, de acordo com o princípio da competência, definir a boa prática a desenvolver.
2. Compete ao psicólogo tomar as decisões que considere adequadas, em virtude da sua autonomia técnica e científica, para garantir os melhores resultados possíveis da sua intervenção, uma vez que estas são centradas nas especificidades de cada cliente.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

3. Os psicólogos devem contribuir ativamente para a realização dos objetivos das instituições com as quais colaboram, desde que não sejam contrárias aos princípios fundamentais da sua profissão.

4. Sempre que existam dificuldades, nomeadamente, conflitos aparentes entre os interesses da instituição e a boa prática da psicologia, disso mesmo deve dar conta o psicólogo, a quem de direito. O objetivo será procurar a melhor solução para o problema, considerando que tanto instituição como o psicólogo perseguem o mesmo desiderato: o melhor interesse da pessoa.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Lisboa, 27 Abril de 2015

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do parecer

Ana Ribas

Cédula Profissional

Presidente da CEOPP

Miguel Ricou

Cédula Profissional